

**LEI Nº 969, DE 6 DE ABRIL DE 1998.**

Publicado no Diário Oficial nº 685

**Concede aumento aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, elevando o valor do piso de sua remuneração e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

\* Art. 1º. Fica concedido aumento aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ocupantes de cargos de níveis básico (Auxiliar e Elementar) e Superior, mediante abono, cujo valor será o resultado da diferença entre a remuneração atual e os valores de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e 1.200,00 (um mil e duzentos reais), respectivamente, nos moldes da Lei n.º 952/98.

*\* Fica concedido aumento aos servidores do Tribunal de Contas, ocupantes de cargos de nível médio, constantes do anexo único da Lei nº 976, de 24/4/1998.*

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores titulares dos cargos em comissão do Grupo de Direção e Assistência Direta - DAD, níveis 1 e 2.

Art. 2º. A parcela correspondente ao abono de que trata esta Lei não será computada nem acumulada para fins de concessão de gratificações ou quaisquer acréscimos ulteriores.

Art. 3º. A fim de preservar vantagens e benefícios adquiridos pelo servidor em razão do tempo de serviço, do local e das condições de trabalho, e da melhoria da formação profissional, para efeito do cálculo do abono de que trata esta Lei, não serão considerados:

- I - o adicional por tempo de serviço;
- II - o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- III - o adicional noturno;

IV - o adicional de incentivo funcional;

V - a gratificação de titularidade;

VI - a gratificação de sujeição ao regime especial de trabalho;

VII - o salário-família.

Art. 4º. Os servidores não contemplados por esta Lei terão a sua situação salarial revista nos moldes da política adotada pelo Governo do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1998.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 06 dias do mês de abril de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

**RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Governador do Estado